



## CONHEÇA O ACORDO COLETIVO DA SERRA AMBIENTAL

*Os trabalhadores da Serra Ambiental, empresa vencedora da licitação de parceria público-privada que vai atuar no município da Serra por 30 anos, agora têm um Acordo Coletivo que lhes garante direitos e benefícios.*

**Confira a íntegra do documento, assinado no dia 15 de maio:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data base da categoria em 1º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de trabalhadores de empresa privada de esgoto sanitário relativo aos empregados da CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S/A**, com abrangência territorial em **Serra/ES**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2015 o piso salarial dos empregados da Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A será de R\$ 900,00 (novecentos reais), vedada a possibilidade de alteração para menos sem a devida concordância da categoria.

### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO MÍNIMO DOS PROFISSIONAIS FORMADOS NAS ESCOLAS DE ENGENHARIA

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A cumprirá o estabelecido na Lei 4.950-A de 22 de abril de 1966 para todos os profissionais contratados para exercer cargo ou função previstos na referida Lei.

**Parágrafo primeiro:** *O salário destes profissionais terá correção conforme reajuste dos trabalhadores na data base da categoria, podendo, caso necessário, para adequação destes à lei acima referida, reajustar o salário antes da data base da categoria, sendo permitido desconto de índices de reajuste previsto na convenção coletiva da categoria;*

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

O salário de todos os empregados da Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A será reajustado, a partir de 1º de março de 2015, com o percentual de 6,53% (seis vírgula cinquenta e três por cento), o qual incidirá sobre os salários vigentes no dia 28 de fevereiro de 2015.

## CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A fará entre os meses de fevereiro e março de 2016 o pagamento da PLR previsto na Lei 10.101/10, sendo que critérios, formas e valores serão definidos através de uma comissão envolvendo participação de representante de empregados, sindicato e empresa nos moldes previstos na referida Lei até o mês de outubro de 2015;

## CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO - PAT

Fica ajustado que todos os empregados da Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A receberão a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais referentes à alimentação/refeição, creditados em cartão refeição/alimentação, estando incluídos almoço e lanche matinal.

**Parágrafo primeiro:** *Os empregados participarão com um percentual mensal de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal total do auxílio, ou seja, participarão com o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por mês, a ser descontado no seu pagamento mensal.*

**Parágrafo segundo:** *Apenas os trabalhadores escalados na área operacional poderão optar pelo recebimento do vale-alimentação em substituição ao vale-refeição.*

**Parágrafo terceiro:** *Os valores aqui pactuados serão retroativos ao mês da data base.*

**Parágrafo quarto:** *Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, o mesmo não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS), 13º, férias e assemelhadas.*

## CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO-TRANSPORTE

A concessão do vale-transporte aos empregados da Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A observará o disposto na Lei nº 7.418/85.

## CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO-SAÚDE

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A fornecerá assistência médica aos seus empregados junto a Unimed, na modalidade Unimed Fácil Perfil, com o desconto de coparticipação mensal no montante

- **R\$ 21,87 (vinte e um reais e oitenta e sete centavos) em caso de opção pelo pacote enfermaria;**
- **R\$ 44,41 (quarenta e quatro reais e quarenta e um centavo) em caso de opção pelo pacote apartamento.**

**Parágrafo primeiro:** *A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A subsidiará, a partir de março de 2015, mais R\$ 10,00 (dez reais) no valor da coparticipação mensal do plano de saúde para os empregados que recebam o piso salarial previsto na cláusula terceira;*

**Parágrafo segundo:** *O presente benefício não abrange os dependentes dos empregados, sendo facultativa a inclusão dos mesmos no plano sob a condição de pagamento integral da mensalidade de cada dependente incluso.*

#### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-CRECHE

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A subsidiará a suas empregadas o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada filho ou filha até a idade de 6 anos;

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A concederá o Benefício Seguro de Vida em Grupo exclusivamente para seus empregados ativos, sendo que o empregado participará com o valor de R\$ 1,00 (um real), a ser descontado no seu pagamento mensal.

**Parágrafo Único:** *Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial, conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS), 13º, férias e assemelhadas.*

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A compromete-se a implantar um plano de cargos, carreira e salários e suas devidas ferramentas de promoção até o mês de janeiro de 2016;

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO E HORÁRIO

Os empregados da Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A terão uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas com 01 (uma) hora de intervalo para refeição, exceto pessoal de escala.

**Parágrafo primeiro:** *Os empregados lotados na área de manutenção trabalharão de segunda-feira à sexta-feira de 8:00h às 17:00h com uma hora de intervalo para refeição e aos sábados de 8:00h às 12:00h.*

**Parágrafo segundo:** *Os empregados lotados na área administrativa trabalharão de segunda-feira à quinta-feira de 8:00h às 18:00h e sexta-feira de 8:00h às 17:00h, com uma hora de intervalo para refeição, para compensar a folga desses trabalhadores no sábado.*

**Parágrafo terceiro:** *A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A poderá estender a jornada de trabalho para além dos limites supra estabelecidos desde que indispensável para completar o trabalho iniciado pelo empregado ou que decorram de eventos fora do controle do empregado ou do empregador, tais como ocorrências de caso fortuito ou força maior, estando, portanto, autorizada a Prorrogação de Jornada.*

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica convencionada a implantação de um banco de horas extras limitado a 44 (quarenta e quatro) horas mensais, para todas as horas extras efetuadas após o horário de trabalho normal, convocação para serviço extraordinário fora da duração da carga horária, convocações para reuniões e treinamentos, sendo que a compensação dessas horas não poderá ultrapassar a 90 (noventa) dias. Após esse prazo, existindo residual, essas horas serão remuneradas como horas extras e não poderá existir horas neste banco no início das férias destes trabalhadores.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - HORAS EXTRAS

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A efetuará o pagamento das horas extras realizadas de segunda-feira a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, e, aos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do fornecimento, gratuitamente, das refeições compatíveis com os horários e do pagamento de ajuda de custo para transporte.

**Parágrafo Único:** *Trabalho em feriados: A CSSA efetuará o pagamento da remuneração, em dobro, aos trabalhadores escalados, em feriados, nos termos da súmula 444 do TST.*

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - ESCALAS DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Para que se atenda à necessidade de funcionamento da Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A, a empresa adotará escalas de trabalho para os empregados lotados nos setores de Operação de ETE'S, Controle Operacional e Programadores de Solicitação de Serviço (SS's), da seguinte forma:

- **Turnos ininterruptos de revezamento da Operação das ETE'S:**

*Escala de trabalho de 12 X 36, no horário de 07:00h às 19:00h (dia) e 19:00h às 07:00h (noite), com uma hora de intervalo para refeição;*

- **Turnos ininterruptos de revezamento do Controle Operacional:**

*Escala de trabalho de 12 X 36, no horário de 07:00h às 19:00h (dia) e 19:00h às 07:00h (noite), com uma hora de intervalo para refeição;*

- **Turnos ininterruptos de revezamento dos Programadores de SS's:**

*Escala de trabalho de 2 (dois) dias por 2 (dois) dias, sendo dois dias seguidos de 07:00h às 19:00h, com uma hora de intervalo para refeição, e dois dias de folga;*

## CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica acordado que a partir de 1º de março de 2015 a base de cálculo para recebimento do adicional de insalubridade será o piso salarial previsto na cláusula terceira do presente acordo, qual seja, R\$ 900,00 (novecentos reais);

**Parágrafo único:** *Para evitar prejuízos financeiros aos trabalhadores da Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A (contratados antes da homologação do presente acordo coletivo e que recebiam o referido adicional tendo como base de cálculo o salário base do trabalhador) os mesmos terão incorporados ao salário base a diferença entre o valor atual e o valor que seria se fosse mantido o salário base devidamente corrigido conforme cláusula quarta;*

## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica convencionado que o adicional de periculosidade será calculado sobre o salário base do trabalhador;

## CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - CIPA

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A promoverá no prazo de 90 (noventa) dias da homologação deste, eleição para os membros da CIPA conforme normas previstas na NR5; além de promover treinamento, capacitação para seus trabalhadores(as) nas normas regulamentadoras das funções exercidas pelos seus profissionais;

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A descontará em folha e repassará, através de depósito em conta bancária, mensalidades de 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos empregados associados conforme adesão destes ao SINDAEMA-ES;